



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. As resoluções da Justiça Eleitoral que disponham sobre normas aplicáveis ao processo eleitoral e que instituam novas obrigações de natureza jurídica, técnica, procedural ou operacional somente produzirão efeitos sobre a eleição que ocorra após um ano da data de sua entrada em vigor.”

JUSTIFICAÇÃO

As resoluções do Tribunal Superior Eleitoral têm papel fundamental na regulamentação do processo eleitoral, muitas vezes suprindo lacunas da legislação ou detalhando procedimentos. No entanto, diferentemente das leis, essas normas infralegais não estão atualmente submetidas à regra de anterioridade prevista no art. 16 da Constituição Federal, o que pode gerar insegurança jurídica para todos os atores do processo eleitoral.

Ao entrarem em vigor às vésperas de um pleito, resoluções podem criar novas obrigações técnicas, operacionais ou jurídicas sem oferecer prazo hábil para sua implementação. Isso afeta diretamente campanhas eleitorais, partidos, plataformas digitais, prestadores de serviço e o próprio funcionamento da Justiça Eleitoral que pode se deparar com normas de difícil aplicação prática.

A proposta desta emenda é simples, mas essencial: estabelecer que resoluções com conteúdo inovador — isto é, que criem novas exigências — só produzam efeitos em eleições que ocorram ao menos um ano após sua entrada em vigor. Trata-se de aplicar às resoluções o mesmo princípio constitucional que já



vale para as leis eleitorais, promovendo coerência normativa, segurança jurídica e previsibilidade.

Essa medida se torna ainda mais relevante diante da crescente complexidade do ambiente digital e da necessidade de tempo razoável para ajustes em políticas internas, contratos, algoritmos, sistemas e equipes. Garantir esse prazo de transição protege a efetividade da norma, evita improvisos regulatórios e fortalece a confiança mútua entre instituições públicas e agentes privados.

Em resumo, a emenda contribui para o aperfeiçoamento da Justiça Eleitoral e do processo democrático, sem comprometer a autoridade regulatória do TSE, mas sim reforçando sua legitimidade por meio da previsibilidade e da responsabilidade institucional.

Sala da comissão, 9 de junho de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6607836080>